



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 248/2001

QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 148, III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito Municipal;
- VIII – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) representante do Departamento de Assistência Social;
- b) representante do órgão de educação;
- c) representante do órgão da saúde;
- d) representante do órgão de finanças.

II – Representante da Sociedade Civil:

- a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) representante da Pastoral da Criança;
- c) representante de Associação Comunitária;
- d) representante de entidade de atendimento à criança e adolescente.

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente.

§2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§4º - O processo eleitoral da área não governamental se fará através de foro próprio – eleição dos representantes pelas próprias bases e foro único quando tratar-se de representantes em conferência.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação das respectivas bases.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante a solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros;

VII – o período de mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Artigo 11 – O Departamento Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Departamento Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Artigo 12 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especialmente a Lei nº 136 de 18 de Junho de 1.997.

Riachinho, 17de Julho de 2.001.

VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei. Riachinho data supra.

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor do Departamento de Administração